



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA EQUITANK MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TANQUE DO CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ, PLACA EOB - 4860.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **EQUITANK MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Francisco Prizon, nº 304, Galpão 02, Distrito Industrial e Empresarial III, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CNPJ nº 32.800.670/0001-89, Inscrição Estadual nº 664.232.404.116, neste ato representada por sua proprietária: **CLÁUDIA LÚCIA FERNANDES LUENGO**, Cédula de Identidade (RG) nº 29.514.052-5 SSP/SP, e CPF/MF nº 279.826.358-14, residente e domiciliado na João Lopes, nº 171, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 44/2022**, referente à **Dispensa nº 15/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no tanque do caminhão pipa Mercedes Benz, placa EOB - 4860, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
1	01	SERV.	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Engraxar Cardan;</li><li>➤ Revisar conjunto caixa bomba;</li><li>➤ Trocar engate Kanlock 3" - Macho e Femea;</li><li>➤ Revisar acionamento das válvulas do bico de pato;</li><li>➤ Trocar mangueira do visor de nível;</li><li>➤ Adaptar freio no carretel mangotinho;</li></ul>	13.100,00



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adaptar buzina no canhão monitor;</li><li>➤ Revisar canhão monitor;</li><li>➤ Adaptar lameiros;</li><li>➤ Efetuar limpeza da barra irrigadora;</li><li>➤ Efetuar limpeza interna do tanque;</li><li>➤ Recolocar Esguicho CAC 1" no carretel;</li><li>➤ Revisar o pega mão do canhão monitor;</li><li>➤ Trocar armário lateral;</li><li>➤ Trocar lamina do parachoque traseiro;</li><li>➤ Adequar sinalizador giroflex sobre a cabine;</li><li>➤ Trocar mangote dilatação do recalque do canhão;</li><li>➤ Trocar mangote dilatação recalque da expedição;</li><li>➤ Trocar mangueira de retorno;</li><li>➤ Trocar mangueira do auto abastecimento;</li><li>➤ Trocar mangueira do carretel de água.</li></ul>	
--	--	--	--

§1º - Os serviços de manutenção corretiva no tanque do caminhão pipa objeto deste instrumento incluem desmontagem, montagem, peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do tanque do caminhão pipa.

§2º - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a empresa **CONTRATADA** cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

§3º - As peças deverão ser novas e originais ou de primeira linha e qualidade, não podendo em hipótese alguma ser peças usadas ou recondicionadas.

§4º - O prazo para a execução dos serviços no tanque do caminhão será de até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato.

§5º - A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte, desmontagem e montagem dos componentes do tanque do caminhão, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º - No ato da entrega do serviço, a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer a relação de todas as peças substituídas, bem como suas respectivas marcas, além da relação dos serviços executados no tanque do caminhão pipa.

§7º - Prazo de garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados da data do recebimento do caminhão devidamente consertado.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE** - A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições de sua proposta, mediante o preço global, líquido e certo, de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

**§1º** - De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrer alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa **CONTRATADA**, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO** - O prazo de duração deste contrato será de 4 (quatro) meses, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura.

**§1º** - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste instrumento será de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço.

**§2º** - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para conclusão dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado do **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§3º** - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do preço ajustado será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do relatório de execução dos serviços, que será apresentado com a respectiva nota fiscal eletrônica e aprovação do mecânico do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha nº 314  
02 - Executivo  
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços  
15.452.0011.2009 - Manutenção dos Serviços Urbanos  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
- Para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** obriga-se a:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**I.** Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, designando para o mecânico da Prefeitura, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**II.** A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda agir e decidir soberanamente perante a **CONTRATADA**, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com a proposta;

**III.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, **no prazo de 15 (quinze) dias**;

**IV.** Efetuar o pagamento, devido à empresa **CONTRATADA**, de acordo com a **Cláusula Quinta**;

**V.** Facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

**VI.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**VII.** Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -**  
À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes da proposta e nas demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

**I.** Responsabilizar-se integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e a legislação vigente;

**II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**III.** Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de 05 (cinco) dias**;

**IV.** Designar prepostos para atendimento de possíveis ocorrências e fiscalização durante a execução deste contrato;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo mecânico, em seu acompanhamento;

VI. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual (art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93);

VIII. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, do termo de referência, proposta e demais elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados, **no prazo de 05 (cinco) dias**;

IX. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

X. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia das peças e da mão de obra por prazo não inferior a 03 (meses), contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria "in loco" pelo mecânico, que efetuará a conferência dos serviços, para confirmação do cumprimento do ajuste e autorização da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo único** - O representante do **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento do relatório de execução dos serviços da empresa **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA** - Fica vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

§2º - Considerando que poderão surgir supressões ou acréscimos no decorrer da execução dos serviços não levantado em face da impossibilidade técnica, antes da contratação, a **CONTRATADA** se obriga:

I. No caso de acréscimos - Aos termos do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

II. No caso de supressões - À concordância da supressão necessária nos termos do inc. II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do **CONTRATANTE**, através do mecânico, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sem que caiba à empresa **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pelo mecânico.

§4º - Não havendo culpa da empresa **CONTRATADA**, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa **CONTRATADA**, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa **CONTRATADA** dos atos e das decisões do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiúva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao **CONTRATANTE**, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - As partes se vinculam ao procedimento administrativo, assim como nos termos da proposta de preços, bem como no pactuado neste contrato, através do **Processo nº 44/2022**, referente a **Dispensa de Licitação nº 15/2022**.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA** - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**§1º** - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

**§2º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**§3º** - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 27 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE  
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

Leandro José J. Baptista  
Prefeito

EQUITANK MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - CONTRATADA  
CLÁUDIA LÚCIA FERNANDES LUENGO - REPRESENTANTE LEGAL

## TESTEMUNHAS

  
MARIA IZABEL B. CAMPLESI  
RG Nº 12.788.809

  
VALDENICE AP. VENTRIZ  
RG Nº 9.315.65



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** EQUITANK MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no tanque do caminhão pipa Mercedes Benz, placa EOB - 4860.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 27 de maio de 2022.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito

### Pela CONTRATADA:

**Nome:** Cláudia Lúcia Fernandes Luengo  
**Cargo:** Proprietária  
**CPF:** 279.826.358-14

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** EQUITANK MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 32.800.670/0001-89

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022**

**DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2022

**VIGÊNCIA:** 27/09/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva no tanque do caminhão pipa Mercedes Benz, placa EOB - 4860.

**VALOR R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 27 de maio de 2022.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiúva

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** leandrojjbaptista@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Leandro José J. Baptista  
Prefeito